

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0010/2022
Nome da Fiscalização:	AF no SAA / SES de Forquilha
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0031/2022

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/031/2022)
Constatações:	<p>- O usuário do imóvel da inscrição CAGECE nº 34914560 registrou Solicitação de Ouvidoria nº 250.965, acerca de Falta de Água ou Baixa Pressão. Em 12/09/2022, o imóvel foi visitado e o usuário relatou que desde maio/2022 vem reclamando, junto ao núcleo local da CAGECE, de falta de água em sua residência. Ele afirmou que o problema é recorrente. De fato, conforme relatório com histórico das reclamações para o imóvel citado, o usuário realizou 5 (cinco) reclamações acerca do problema, a primeira datada de 02/05/2022 (OS nº 70134428) e a última registrada em 10/08/2022 (OS nº 73491388.)</p> <p>Analisando os registros de reclamações de falta de água e/ou baixa pressão, em conjunto com as paralisações do SAA de Forquilha, de outubro/2021 a setembro/2022, constatou-se correlação entre o nível de reclamação dos usuários e das paralisações ocorridas neste período. De fato, entre maio/2002 e julho/2022, período com maior número de paralisações, houve aumento substancial das reclamações de Falta de Água ou Baixa Pressão, cuja média passou de 8,3 para 29,5 reclamações mensais.</p> <p>Por solicitação da ARCE, a CAGECE realizou medição contínua de pressão, por um período de 7 dias, com instalação do aparelho datalogger, no dia 09/09/2022 às 07:00 e retirada às 07:00 do dia 16/09/2022, no endereço do usuário reclamante, localizado na Rua 1 de maio, nº 124, Quadra 28, Forquilha/CE. Do total de medições, em apenas dois dias, por um tempo somado de 5 horas, aproximadamente, as medições de pressões estiveram acima dentro da faixa de 10 a 50 mca.</p>
Orientação:	A CAGECE não deve fornecer água com pressão de acordo com os limites estabelecidos pela ARCE, visando corrigir as não conformidade verificada na constatação C1.
Prazo (dias):	180
Fundamento Legal:	Art.120 da Res. 130/2010 da ARCE - O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo não nulo.

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>§1o - A pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 mca (cinquenta metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo nulo.</p> <p>§2o - O prestador de serviços será dispensado do cumprimento do requisito a que se refere o caput deste artigo, caso comprove que:</p> <p>I - a baixa pressão ocorreu por período não superior a uma hora contínua devido às demandas de pico locais, com um limite de duas vezes para cada vinte e quatro horas;</p> <p>II - a baixa pressão está associada a uma fuga identificada ou a um corte de energia elétrica não atribuído ao prestador de serviços;</p> <p>III - a baixa pressão ocorreu devido as obras de reparação, manutenção ou construções novas, desde que o prestador de serviços tenha dado o aviso prévio de quarenta e oito horas aos usuários afetados;</p> <p>IV - a baixa pressão tenha sido ocasionada por fatos praticados ou atribuídos a terceiros não vinculados ao prestador de serviços e sem seu consentimento.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p>
Infrações:	01.05 - Pressão em desacordo com a legislação - Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pela ARCE.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 23/09/2022	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____